



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PEDIDO DE URGÊNCIA DO EXECUTIVO Nº 38/2024**

**Senhor Presidente:**

PEDIDO DE URGÊNCIA AO PLO Nº 125/2024, com fundamento no Art. 204, §4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 27 DE AGOSTO DE 2024, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2024, dada a relevância do assunto.

**SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE AGOSTO DE 2024**

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA  
#@\_AUTORSIGLAPARTIDO\_@#

GASPAR LAUS  
#@\_AUTORSIGLAPARTIDO\_@#



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### MENSAGEM 060/2024

Exmo. Sr.

**Ver. MARCELO WERNER**

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O projeto de lei ora apresentado, tem como escopo o ingresso do Município de Itajaí no Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARIANA, objetivando maior celeridade e economia nos processos de aquisição de bens e serviços do nosso Município.

A base legal dos consórcios públicos iniciou-se com a Emenda Constitucional 19/98, que deu nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Já a regulamentação deste instituto se deu pela Lei nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e pelo Decreto nº 6.017/2007.

Tais dispositivos legais autorizaram que dois ou mais entes federados podem criar um consórcio público para prestar um serviço público de interesse comum. Assim, o consórcio nasce, quando dois ou mais entes, detentores de recursos escassos, se unem com o objetivo de atender a algum interesse que lhes seja comum. Quando fazem isso diz-se que estão fazendo a gestão associada daquele interesse comum.

Dessa forma, com o reconhecimento pelos administradores públicos da necessidade de executar uma gestão associada, desde o ano de 2010 o CINCATARINA como entidade pública multifinalitária, vem atuando na união dos municípios de Santa Catarina para integração, fortalecimento de ações compartilhadas, eficiência, inovação e modernização da gestão pública, no desenvolvimento de programas, projetos e ações de atuação governamental.

O CINCATARINA possui como principais ações, que beneficiam todos os municípios consorciados: licitações compartilhadas, compras conjuntas, serviços de gerenciamento do abastecimento da frota através de cartão para combustível, serviços de gerenciamento da manutenção da frota de máquinas e veículos, manutenção da iluminação pública, projetos elétricos, telefonia móvel, estudos e serviços ambientais para o município, licenciamentos ambientais para o município, regularização de cascalheiras, planos de saneamento básico entre outros serviços.

A evolução e expertise do CINCATARINA são latentes e residem no volume contratações e da economia do dinheiro público. Até dezembro de 2023 (com 265 municípios já consorciados) foram mais de 215.000 contratações e ultrapassou o montante de R\$ 880.000.000,00 (oitocentos e oitenta milhões de reais) contratados através de licitações compartilhadas e compras conjuntas. Atualmente o Consórcio possui mais de 7000 itens registrados nos processos licitatórios que ficam à disposição dos municípios.

O consórcio público é denominado CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, justamente pela possibilidade de vários entes da federação, municípios de Santa Catarina ingressarem no consórcio público como consorciados.

Para atender tudo isso, o CINCATARINA se baseia nos princípios fundamentais da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e ainda no respeito à autonomia dos entes da federação consorciados e na transparência, gerando ganho de escala, racionalização e otimização operacional da máquina pública. O CINCATARINA sempre primou pelo equilíbrio orçamentário e financeiro, atendendo todas as disposições legais e regulamentares, prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e aos municípios consorciados de maneira transparente, o que demonstra a atuação com responsabilidade, controle e ética dos agentes



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



públicos do consórcio público.

O município de Itajaí para integrar ao consórcio, de acordo com art. 62, inciso I, da Segunda Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções e aprovado em Assembleia Geral do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, contribuirá mensalmente com a importância de R\$ 18.766,00 (dezoito mil setecentos e sessenta e seis reais), valor este fixado para o exercício de 2024, conforme Resolução 0148/2023 que segue em anexo.

Por todos esses motivos mostra-se imprescindível a participação dos municípios catarinenses no Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, a fim de garantir desenvolvimento estruturante dos municípios consorciados e de satisfazer a necessidade da população envolvida, através de gestão pública eficiente e transparente. Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município